DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

CONTRATO Nº 001/2020

Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**
Contratada:	**EMBLEMA COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORA CONFORME CONVENIO 125/2019 – PROCESSO 2035682/2019, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS / UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIÇÃO E O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA.**

Que firmam as partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, entendida de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.568.277/0001-90 com sede á Rua XV de novembro nº 193, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICHARDSON BRANCO NUNES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º 4.969.154-8 SSP/PR e CPF/MF nº 700.124.749-91-SSP/SP, residente e domiciliado á Avenida Brasil, n.º 313, na cidade de Herculândia – SP, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMBLEMA COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.890.588/0001-62 e Inscrição Estadual nº 177.027544.113 e com sede á Rodovia Marechal Rondon (SP-300) s/n Km 535, Bairro Guanabara, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **AYRTON PENTEADO SCUDELLER**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 6.100.600-SSP-SP e CPF nº 312.587.608-78, residente e domiciliado á Av. Moema, n.º 658, Bairro Moema, CEP 16036-010, na cidade de Araçatuba, do Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

Pregão Presencial nº 021/2019 – Processo nº 047/2019 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é à contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para aquisição de uma pá carregadeira, nova, zero hora e um caminhão toco novo, zero km, conforme Convenio 125/2019 – Processo 2035682/2019, Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Município e entidade não Governamentais / Unidade de Planejamento, Controle e Avalição e o Município de Herculândia, conforme abaixo descritos:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
02	01	Unid	**PÁ CARREGADEIRA**, nova, zero hora, ano/modelo 2019/2019 ou superior, sobre rodas, articuladas, diesel de no mínimo 6 cilindros, turboalimentado, com potência de no mínimo 120 HP. Liquida no volante a 2000 RPM, com ventilador hidráulico ou elétrico. Tração nas quatro rodas, freio de serviço a disco em banho de óleo nas quatro rodas, de comando servoassistido, com circuito independente para cada eixo; de estacionamento: a disco, seco montado no eixo de saída da transmissão e acionamento através de interruptor no painel, sistema de freio de emergência com acumuladores de nitrogênio; transmissão Power Shift conversor de torque, com no mínimo 04 marchas à frente e 03 a ré, compartimento do operador com Cabine fechada e ar condicionado disposto no chassis traseiro do Equipamento, direção do tipo hidráulica arbitrol; sistema elétrico de 24 volts. **Equipamento dianteiro** com caçamba de no mínimo 2,5 jds (1,91) m3, composto de no mínimo 2 pistões **Peso operacional:** mínimo de 10.000 quilos O equipamento tem que ter todos os itens de serie do fabricante, não será permitido adaptações **ANEXAR CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL** **Prazo de entrega no máximo 60 (sessenta) dias do pedido de compras**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

A PÁ CARREGADEIRA E O CAMINHÃO DEVERÃO SER IGUAIS OU SUPERIORES AOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

PRAZO DE GARANTIA MINIMA: 12 MESES PARA PÁ CARREGADEIRA E O CAMINHÃO

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) valor total do objeto do presente instrumento contratual, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo setor responsável dessa Prefeitura, Convenio 125/2019 – Processo 2035682/2019, Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Município e entidade não Governamentais / Unidade de Planejamento, Controle e Avalição e o Município de Herculândia.

2.2 - Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

2.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Os preços da Pá Carregadeira e do Caminhão ora licitados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A **Pá Carregadeira e do Caminhão** deverá ser entregue em no máximo 60 (sessenta) dias uteis, após a solicitação do setor requisitante, o funcionário deverá conferir com a nota fiscal, assinar o recebimento e encaminhar ao Departamento de Compra do Município a Nota Fiscal/Fatura. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, a expensas da CONTRATADA.

5.2 - A adjudicatária deverá no prazo de até **60 (sessenta) dias uteis** contados da data do recebimento do pedido entregar a Pá Carregadeira e do Caminhão.

5.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato para prestação dos serviços a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura

Municipal de Herculândia, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

d) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue;

e) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

f) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.2 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Herculândia.

7.3 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

7.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

7.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
020601 – Estradas Vicinais
Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 343 e 344

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 – Processo nº 047/2019 e neste contrato, obriga-se a:

a) Fornecimento do objeto deste conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada;
b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
c) Refazer, às suas expensas, a entrega da Pá Carregadeira e do Caminhão em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;
d) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
e) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer

responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
f) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
g) Os dos equipamentos/material permanente mencionados no contrato será entregue sob responsabilidade direta da contratada;
h) É de responsabilidade da contratada a entregar a Pá Carregadeira e do Caminhão até o local designado no pedido de compras da Prefeitura Municipal de Herculândia;
i) Correrão por conta da contratada:
i1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
i2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
i3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
j) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a entrega do veiculo até o local estabelecido no pedido de compras;
k) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado;
l) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do instrumento contratual;
m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
n) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente á Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
o) A CONTRATADA garantirá a entrega da Pá Carregadeira e do Caminhão de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
b) Acompanhar a entrega e verificação da Pá Carregadeira e do Caminhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

10.2 - A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

a) deixar de cumpri qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
b) falir ou entrar em concordata;
c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

10.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Herculândia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1 - Em atendimento ao artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Senhor(a) APARECIDA DA CONCEIÇÃO BREBAL HESPANA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.681.939-SSP-SP, Diretora de Compras(Portaria nº. 216, 30 de maio de 2019), como

gestora da execução dos serviços, acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à referida atribuição.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.2 - O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Pregão Presencial nº 021/2019 e o Processo nº047/2019.

12.3 - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.3 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

14.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Pregão Presencial nº 021/2019, Processo nº 047/2019 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

HERCULANDIA - SP, 27 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
CONTRATANTE
RICHARDSON BRANCO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____
EMBLEMA COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA
AYRTON PENTEADO SCUDELLER
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____
APARECIDA DA CONCEIÇÃO B. HESPANA
RG Nº 3.681.939-SSP-SP

_____
IAGO YAN DE CARVALHO VIEIRA
RG Nº 57.408.304-2-SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA
CNPJ Nº: 44.568.277/0001-90
CONTRATADA: EMBLEMA COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ Nº: 53.890.588/0001-62
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2020
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2020
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORA E UM CAMINHÃO TOCO NOVO, ZERO KM, CONFORME CONVENIO 125/2019 – PROCESSO 2035682/2019, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS / UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIÇÃO E O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA.

VALOR (R$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

HERCULANDIA - SP, 27 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
CONTRATANTE
RICHARDSON BRANCO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Licitacoes1@herculandia.sp.gov.br
11

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

ANEXO – LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA – SP
CONTRATADA: EMBLEMA COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORA E UM CAMINHÃO TOCO NOVO, ZERO KM, CONFORME CONVENIO 125/2019 – PROCESSO 2035682/2019, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS / UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIÇÃO E O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA.

ADVOGADO (S) DAIANE RAMIRO DA SILVA NAKASHIMA
Nº OAB: 268892
e-mail: juridico@herculandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Herculândia-SP, 27 de janeiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **APARECIDA DA CONCEIÇÃO BREBAL HESPANA**
Cargo: Diretora de Compras
CPF: 884.928.268-00 RG: 3.681.939-SSP-SP
Data de Nascimento: 16/12/1946
Endereço residencial completo: Rua Euclides da Cunha, nº 556, Herculândia - SP
E-mail institucional: compras@herculandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: compras@herculandia.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 99665-0468

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **RICHARDSON BRANCO NUNES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 700.124.749-91 RG: 4.969.154-8-SSP/SP
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Avenida Brasil, nº 313, Centro, CEP: 17650-000, nesta cidade de Herculândia-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

E-mail institucional: gabinete@herculandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: richardson-nunes@bol.com.br
Telefone(s): (14) 3486-9090
Assinatura:

_____

Pela CONTRATADA:

Nome: **AYRTON PENTEADO SCUDELLER**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 312.587.608-78 RG: 6.100.600-SSP-SP

Data de Nascimento: 03/04/1949

Endereço residencial completo: Av. Moema, n.° 658, Bairro Moema, CEP 16036-010, Araçatuba - SP

E-mail institucional: emblema@emblemanet.com

E-mail pessoal: anthony@emblemanet.com

Telefone(s): (18) 2102-8300

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua XV de novembro, 193 – Herculândia - SP

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Nome:	RICHARDSON BRANCO NUNES
Cargo:	PREFEITO
CPF:	700.124.749-91
RG:	4.969.154-8 SSP/PR
Data de Nascimento:	05/03/1970
Endereço residencial:	Avenida Brasil, n.° 313, na cidade de Herculândia – SP
E-mail institucional:	gabinete@herculandia.sp.gov.br
E-mail pessoal:	richardson-nunes@bol.com.br
Telefone Residencial:	(14) 3486-9090
Telefone Comercial:	(14) 3486-9090
Telefone Celular:	(14) 99869-4261
Período de gestão:	2017-2020

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.